



LEI ORDINÁRIA Nº 001/2023., DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Augustinópolis/TO aprova e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica definido em R\$ 1.302,00 (Mil trezentos e dois reais) o salário mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2023, aos servidores do Município de Augustinópolis/TO, que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com a Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º - Nenhum servidor municipal perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, por meio de Decreto, o piso salarial mínimo a ser pago a servidores



do município de Augustinópolis/TO.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023.


ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal